PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 403/GP/93

De, 11 de Março de 1993.

CONCEDE DESCONTO DE MULTA JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NOS TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) na Multa, Juros e atualização monetária incidentes nos débitos inscritos em Dívida Ativa, no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e Imposto Sobre Serviço - ISS, correspondente aos Processos em execução e ou dos Exercícios Anteriores, no valor do Título de Reconhecimento de Ocupação de Terrenos que forem pagos no período de 01 de Março de 1993 até 15 de Maio de 1993, ajuizados ou não.

Art. 2º - Fica dispensado o pagamento dos honorários advocatícios referente aos débitos referidos no Artigo anterior que estejam ajuizados.

Parágrafo Úncio - Beneficiam-se ainda de desconto constante do Artigo 1º, aos Devedores que optarem pelo pagamento em 30 e 60 dias, sendo a 1ª parcela em 15/04/93 e 2ª parcela em 15/05/93

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 11 de Março de 1993

CLAUDIO REINOLDO WINK
PREFEITO MUNICIPAL